

REGISTRO EMPRESARIAL, DIREITO COMERCIAL E ESTATÍSTICAS DE EMPRESAS: UMA ANÁLISE EXPLORATÓRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

BUSINESS REGISTRATION, COMMERCIAL LAW AND COMPANY STATISTICS: AN EXPLORATORY ANALYSIS IN THE STATE OF MINAS GERAIS

Carlos Roberto Souza Carmo¹

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo inicial avaliar comparativamente se houve diferença significativa referente às estatísticas de constituições e extinções de empresas, no estado de Minas Gerais, antes e durante a pandemia Covid-19. A seguir, buscou-se avaliar também se houve algum tipo de relacionamento estatisticamente significativo entre a legislação voltada para a simplificação e desburocratização do processo de abertura de empresas, sua operacionalização a partir das instruções normativas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração e os níveis de desemprego, comparativamente à quantidade de constituições de empresas no estado de Minas Gerais, de janeiro/2018 até dezembro/2021. A partir da análise comparativa de médias (Teste t de Student) foi possível identificar uma elevação tanto na quantidade média mensal de empresas extintas, quanto na quantidade média mensal de empresas constituídas no estado de Minas Gerais, durante a pandemia de Covid-19. Em função disso, também foi observada uma diferença estatisticamente significativa no fluxo mensal de constituições e extinções de empresas durante a pandemia. Mediante a análise de regressão linear múltipla constatou-se que as instruções normativas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração nº 81 e nº 82 puderam ser consideradas variáveis explicativas da quantidade média mensal de empresas constituídas ao longo do período compreendido entre janeiro/2018 e dezembro/2021, em detrimento até da “declaração de direitos de liberdade econômica” esperada a partir da Lei 13.874/2019 (BRASIL, 2019a), complementada pela Lei 14.195/2021 (BRASIL, 2021c).

Palavras-chave: DREI; registro público; métodos quantitativos aplicados.

ABSTRACT

The initial objective of this research was to comparatively evaluate whether there was a significant difference regarding the statistics of incorporation and extinction of companies, in the state of Minas Gerais, before and during the Covid-19 pandemic. We also sought to assess the existence of significant relationship between the legislation aimed at simplifying and reducing bureaucracy in the process of opening a company, its operationalization based on the normative instructions of the National Department of Business Registration and Integration and the levels of unemployment, compared to the number of incorporations of companies in

¹ Professor da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia (FACIC-UFU). <https://orcid.org/0000-0002-3806-9228>. e-mail: carlosjj2004@hotmail.com.
Revista Jurídica Direito & Realidade, v.12, p.115-137/2023

the state of Minas Gerais, from January/2018 to December/2021. From the comparative analysis of averages, it was possible to identify an increase both in the average monthly number of extinct companies, and in the average monthly number of companies incorporated in the state, during the Covid-19 pandemic. Through the multiple linear regression analysis, it was found that the normative instructions of the National Department of Business Registration and Integration No. 81 and No. 82 could be considered explanatory variables of the average monthly number of companies incorporated over the period between January/2018 and December /2021, to the detriment of the “declaration of rights to economic freedom” expected from Law 13.874/2019 (BRASIL, 2019a), complemented by Law 14.195/2021 (BRASIL, 2021c).

Keywords: DREI; public record; quantitative methods applied.

1 Introdução

Historicamente, o registro empresarial, o direito comercial e a atividade econômica sempre caminharam juntos ao longo dos séculos; sendo que, especialmente no Brasil, o registro empresarial é o ponto de partida para obtenção da personalidade jurídica, além de ser obrigatório para as sociedades empresariais e empresários que atuam individualmente (RIBEIRO; GODRI, 2020),

Considerando a relação entre o registro empresarial e a economia nacional (RIBEIRO; GODRI, 2020), uma legislação empresarial mais dinâmica e sem entraves pode estimular a livre iniciativa e a formalidade do empreendedorismo, além de proporcionar maior segurança a possíveis investidores. Afinal, “efetivamente, quando se tem um ambiente de livre-mercado favorável aos agentes econômicos, há maior dinamismo, competição e oportunidades de prosperidade e mobilidade social” (CUNHA; PETROVICH, 2017, p. 61).

Desde a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) pela Lei 11.598/2007 (BRASIL, 2007) até a “declaração de direitos de liberdade econômica” instituída pela Lei 13.874/2019 (BRASIL, 2019a), foram implementadas diversas ações voltadas para a simplificação e desburocratização do processo de abertura de empresas, buscando facilitar a criação de novos negócios e proporcionar o desenvolvimento econômico-empresarial no Brasil.

Nesse contexto, os serviços de registro público das empresas mercantis e atividades relacionadas são executados pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM), que é composto pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e pelas juntas comerciais de cada uma das unidades da federação e do distrito federal (BRASIL, 1994; 2019b).

Enquanto órgão central do SINREM, o DREI tem funções supervisora, orientadora, coordenadora e normativa na área técnica, e função supletiva na área administrativa (BRASIL, 2019b). Enquanto órgãos locais, as juntas comerciais têm as funções executora e administradora dos serviços de registro público (BRASIL, 1994).

Dessa forma, pode-se afirmar que, dentro do SINREM, a operacionalização da legislação aplicada ao processo de registro empresarial se dá a partir das instruções normativas (IN) estabelecidas pelo DREI para execução nas juntas comerciais dos estados e do distrito federal. E, enquanto responsáveis pela execução e administração dos serviços de registro público, as juntas comerciais tabulam periodicamente as estatísticas de abertura de empresas (constituições), alterações e fechamentos de empresas (extinções), o que poderia se caracterizar como uma espécie de termômetro acerca do efeito produzido pelas ações de simplificação e desburocratização do processo de abertura de empresas, implementadas desde a criação da REDESIM (BRASIL, 2007) até a “declaração de direitos de liberdade econômica” pela Lei 13.874/2019 (BRASIL, 2019a), e ainda, pelas IN do DREI.

Especificamente em relação à facilitação, celeridade e proteção empresarial trazidas pela Lei 13.874/2019 (BRASIL, 2019a), Camargo e Portes (2021) ressaltam a importância desse instrumento legal diante expressiva quantidade de empreendedores brasileiros, uma vez que, segundo suas pesquisas, dentre aqueles que buscam empreender no Brasil, 88,4% o fazem devido ao fato de se verem desempregados.

Se o empreendedorismo e a constituição de novas empresas no Brasil são especialmente influenciados pelos níveis de desemprego, conforme cogitado por Camargo e Portes (2021), o que dizer sobre tal questão em momentos como os que se tem vivenciado no Brasil desde 2014, quando o cenário político nacional já não era favorável e se agravou mais ainda a partir das eleições de 2018, até os dias atuais, nos quais enfrenta-se uma pandemia cujos efeitos sociais, econômicos e sanitários têm se resignificado diante da polarização entre a direita conservadora e a esquerda progressista (SILVA-ANTUNES; OLIVEIRA-CODINHOTO; SANTOS, 2021)?

Desse modo, desde a declaração da pandemia do coronavírus, também denominada de pandemia de Covid-19, em 11 de março de 2020 pelo diretor geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), essa polarização entre direitistas conservadores e esquerdistas progressistas dividiu a sociedade brasileira em dois grupos: “[...] os que diziam se tratar de uma simples ‘gripezinha’[...]”. que “[...] defendiam que apenas parte da população deveria ficar isolada, de Revista Jurídica Direito & Realidade, v.12, p.115-137/2023

modo a não prejudicar a economia do país”; e ainda, “[...] aqueles que defendiam o isolamento da sociedade como um todo, fechando comércios e escolas, por exemplo, para evitar quaisquer tipos de aglomerações e proliferação mais rápida do vírus” (SILVA-ANTUNES; OLIVEIRA-CODINHOTO; SANTOS, 2021, p. 98).

Contudo, conforme destacado por Centurião, Welter e Abrita (2020), alguns pontos precisam ser observados: primeiro, a pandemia e a consequente necessidade de distanciamento social trouxeram consigo desafios e impactos de naturezas sanitária, social e econômica, mas, não só esses; segundo, ao considerar que pequenos negócios foram afetados, as políticas econômicas e suas intervenções têm um papel fundamental para a retomada da atividade econômica; terceiro, são muitas as especulações sobre os efeitos do distanciamento social sobre as receitas das empresas nacionais; quarto, diante da ausência de informações precisas, muito foi dito acerca de enfrentamentos entre empresários e governos locais, com vistas à reabertura das empresas ou, pelo menos, o relaxamento das medidas de distanciamento.

Nesse contexto, a presente pesquisa teve por objetivo inicial avaliar comparativamente se houve diferença significativa referente às estatísticas de constituições e extinções de empresas no estado de Minas Gerais antes e durante a pandemia Covid-19, e ainda, buscou-se avaliar a existência de algum tipo de relacionamento estatisticamente significativo entre a legislação voltada para a simplificação e desburocratização do processo de abertura de empresas, sua operacionalização a partir das instruções normativas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (IN DREI) e os níveis de desemprego, comparativamente à quantidade de constituições de empresas no estado de Minas Gerais, de janeiro/2018 até dezembro/2021.

Para tanto, inicialmente, foi realizado o embasamento teórico da pesquisa, no qual, foram analisadas as temáticas referentes ao processo de registro público enquanto uma das condições imprescindíveis à existência das sociedades empresariais, à legislação e as IN DREI voltadas para a simplificação e desburocratização do processo de abertura de empresas, e ainda, a temática acerca dos possíveis reflexos da pandemia de Covid-19 sobre as empresas brasileiras, conforme detalhado na seção 2 deste artigo.

A seguir, foi levantada a amostra de dados referentes às quantidades de empresas abertas (constituições) e encerradas (extinções) mensalmente ao longo dos anos 2018, 2019, 2020 e 2021, as informações referentes às Leis 13.874/2019 e 14.195/2021, às IN DREI nº 70, 72, 73, 74, 76, 77, 80, 81, 82 e 55, e ainda, às quantidades de desligamentos de empregados,

referentes ao intervalo compreendido entre os anos 2018 e 2021; também foram pesquisados identificados os respectivos métodos de análise de dados, conforme relatado na seção 3 deste trabalho.

A partir das análises realizadas na amostra de dados desta pesquisa foram apresentados os respectivos resultados quantitativos e realizada sua interpretação à luz do referencial teórico da pesquisa, conforme descrito na seção 4 do presente artigo.

Finalmente, na seção 5, foram realizadas considerações gerais acerca de todo esse processo de investigação científica, e ainda, apresentadas sugestões para a sua continuidade.

2 Referencial Teórico

O relacionamento entre liberdade econômica e crescimento econômico são inegáveis (CUNHA; PETROVICH, 2017), o que torna a atividade empresarial imprescindível ao desenvolvimento socioeconômico nacional e, nesse sentido, o seu exercício deve ser viabilizado a partir da criação de meios favoráveis e seguros para os empresários individuais e as sociedades empresariais, incluindo-se nesse contexto o registro empresarial propriamente dito (RIBEIRO; GODRI, 2020).

Além de atender às necessidades dos consumidores, a atividade empresarial gera empregos, o que promove a circulação e a acumulação de capital mediante o consumo, proporcionando qualidade de vida a todos os envolvidos nesse ciclo (empreendedores, empregados e consumidores), e ainda, permite utilizar e elevar a capacidade produtiva de uma nação (CUNHA; PETROVICH, 2017).

Em sentido contrário ao desenvolvimento econômico, as consequências das dificuldades de formalizar a abertura e/ou o fechamento de empresas podem ser “a inibição do registro das atividades empresariais, o aumento da informalidade, a banalização da dissolução irregular das empresas constituídas por ser dispendioso demais o seu encerramento, a manutenção formal de empresas, embora já não operem há muito tempo” (RIBEIRO; GODRI, 2020, p. 128), entre outros fatores.

Menezes *et al.* (2021) afirmam que o registro público pode ser considerado uma condição imprescindível à existência das sociedades empresariais, e para sua efetivação faz-se necessário o cumprimento da legislação em vigor, destacando-se também as instruções normativas do DREI, com especial atenção às IN DREI nº 81 e 55, sem prejuízo às demais IN DREI e às legislações estaduais aplicadas pelas respectivas juntas comerciais.
Revista Jurídica Direito & Realidade, v.12, p.115-137/2023

Assim, parece razoável considerar que a operacionalização da legislação aplicada ao processo de registro empresarial, entre outras providências, se dá a partir das IN estabelecidas pelo DREI, cujo cumprimento cabe às juntas comerciais dos estados e do distrito federal enquanto responsáveis pela execução e administração dos serviços de registro público.

Nesse sentido, conforme publicação realizada pelo DREI em 01/09/2020-11h05 e sua última atualização em 22/06/2021-10h27 (BRASIL, 2020g), existem dez IN DREI em vigor, sendo que, a maioria delas (seis) foi publicada em 2020, enquanto as duas mais antigas foram publicadas em 2019, e as duas mais recentes foram publicadas em 2021, conforme a relação descrita no Quadro 1.

Quadro 1 - Instruções normativas do DREI em vigor

| Instrução normativa | Publicação | Temática |
|-------------------------------|-------------------------|--|
| IN DREI nº 70 (BRASIL, 2019c) | 06 de dezembro de 2019 | Dispõe sobre a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, institui o Reclame ao DREI, bem como o procedimento para formulação de consultas por parte das Juntas Comerciais |
| IN DREI nº 72 (BRASIL, 2019d) | 19 de dezembro de 2019 | Dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências |
| IN DREI nº 73 (BRASIL, 2020a) | 24 de janeiro de 2020 | Altera a Instrução Normativa nº 70, de 6 de dezembro de 2019 |
| IN DREI nº 74 (BRASIL, 2020b) | 18 de fevereiro de 2020 | Altera a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 |
| IN DREI nº 76 (BRASIL, 2020c) | 09 de março de 2020 | Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados no âmbito das Juntas Comerciais para o cumprimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativas à prevenção de atividades de lavagem de dinheiro, ou a ela relacionadas, e financiamento do terrorismo; e da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, relativas ao cumprimento de determinações do Conselho de Segurança das Nações Unidas acerca da indisponibilidade de ativos |
| IN DREI nº 77 (BRASIL, 2020d) | 18 de março de 2020 | Dispõe sobre os pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira, bem como revoga as Instruções Normativas DREI nº 7, de 5 de dezembro de 2013; 25, de 10 de setembro de 2014; 49, de 2 de outubro de 2018; e 59, de 15 de abril de 2019 |
| IN DREI nº 80 (BRASIL, 2020e) | 16 de abril de 2020 | Altera a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 |
| IN DREI nº 81 (BRASIL, 2020f) | 10 de junho de 2020 | Dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 |
| IN DREI nº 82 (BRASIL, 2021a) | 19 de fevereiro de 2021 | Institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio |
| IN DREI nº 55 (BRASIL, 2021b) | 02 de junho de | Altera a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e revoga dispositivo da Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de |

| | | |
|--|------|------|
| | 2021 | 2021 |
|--|------|------|

Fonte: elaborado pelo autor, com base em Brasil (2020g).

Percebe-se que uma parcela significativa das IN DREI em vigor destinaram-se à atualização de IN anteriores, ou seja, as IN DREI nº 73, IN DREI nº 74, IN DREI nº 77, IN DREI nº 80 e IN DREI nº 55; com especial destaque para a IN DREI nº 77 que, além de tratar da temática referente aos pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no país por sociedade empresária estrangeira, de uma só vez tratou da revogação de outras quatro instruções normativas, ou seja: IN DREI nº 7, de 5 de dezembro de 2013; IN DREI nº 25, de 10 de setembro de 2014; IN DREI nº 49, de 2 de outubro de 2018; e IN DREI nº 59, de 15 de abril de 2019) (BRASIL, 2020d).

Percebe-se que desde a “declaração de direitos de liberdade econômica” instituída pela Lei 13.874/2019 (BRASIL, 2019a) foram realizadas numerosas e periódicas revisões nos processos de execução e administração dos serviços de registro público, uma vez que ao longo do biênio seguinte (2020 e 2021) foram revogadas quatro IN DREI de uma só vez, e ainda, foram revisadas as outras IN DREI criadas a partir de 06 dezembro de 2019.

Mais recentemente, a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 (BRASIL, 2021c) promoveu várias alterações em diferentes legislações e códigos legais, com destaque para a Lei das Sociedades Anônimas, o Código Civil, o Código de Processo Civil, a Lei do Representante Comercial, entre outros (RODRIGUES JÚNIOR; LEONARDO, 2021), de forma semelhante às alterações e inovações legais introduzidas pela Lei 13.874/2019 (BRASIL, 2019a).

Sob a denominação de “lei do ambiente de negócios”, a Lei nº 14.195/2021 (BRASIL, 2021c) buscou dar continuidade ao processo de facilitação, celeridade e proteção empresarial introduzido pela Lei 13.874/2019 (BRASIL, 2019a) e, para tanto, tratou de temáticas das mais variadas naturezas, dentre elas: “[...]facilitação para a constituição e o funcionamento de pessoas jurídicas e o desenvolvimento de atividades lucrativas”; “[...]criação de ações ordinárias com a atribuição de voto plural”; “[...]instituição do sistema integrado de recuperação de ativos”; “[...]cobranças realizadas por conselhos profissionais”; “[...]extinção e a transformação da Eireli”; “[...]assembleias mediante meios eletrônicos”; “[...]prescrição intercorrente”; “[...]estabelecimento virtual”; “[...]citação de pessoas jurídicas por e-mail”;

“[...]nota comercial”; “[...]proteção do representante comercial na falência e na recuperação judicial” (RODRIGUES JÚNIOR; LEONARDO, 2021, p. 2-5).

Considerando o evidente relacionamento entre o registro empresarial e a economia, a necessidade de uma legislação empresarial que seja capaz de estimular a livre iniciativa e o empreendedorismo formal (CUNHA; PETROVICH, 2017; RIBEIRO; GODRI, 2020), e ainda, as intervenções na política econômica nacional necessárias em momentos de crise, como foi o caso da pandemia de Covid-19 (CENTURIÃO; WELTER; ABRITA, 2020), questiona-se: as ações implementadas desde a declaração de direitos de liberdade econômica pela Lei 13.874/2019 (BRASIL, 2019a) e a consequente revisão e atualização das IN do DREI, de dezembro de 2019 até junho de 2021 (BRASIL, 2020g), culminando com a Lei nº 14.195/2021, ou lei do ambiente de negócios (BRASIL, 2021c), foram suficientes para assegurar a manutenção da estabilidade dos números referentes às constituições e extinções de empresas durante a pandemia Covid-19, portanto, ao longo dos 24 meses compreendidos entre janeiro/2020 e dezembro/2021?

E ainda, sob uma perspectiva mais ampla: variáveis como as Leis 13.874/2019 (BRASIL, 2019a) e 14.195/2021 (BRASIL, 2021c), bem como, as IN do DREI, vigentes de dezembro de 2019 até junho de 2021 (BRASIL, 2020g), e até os níveis de desemprego, exerceram algum tipo de influência no comportamento das estatísticas de constituições mensais de empresas ao longo dos 48 meses compreendidos entre janeiro/2018 e dezembro/2021?

Apesar das respostas para essas questões dependerem de trabalhos de investigação como o que se propõe nesta pesquisa científica, muito foi pesquisado e tem sido dito sobre os efeitos da pandemia de Covid-19 sobre as empresas em atuação nos diversos segmentos da economia nacional.

Segundo Bernardes, Silva e Lima (2020), dentre os vários efeitos da pandemia de Covid-19 pode-se observar o desemprego de milhões de pessoas, a elevação dos gastos públicos com saúde e socorro à população e às empresas, além de outros tantos impactos de natureza econômica, social, cultural e até política.

Do ponto de vista empresarial, Bernardes, Silva e Lima (2020) observam que os pequenos negócios tendem a ser mais impactados pelas consequências impostas pela pandemia de Covid-19, indicando que ocorreram quedas de até 88% dos respectivos faturamentos, em função do isolamento social demandado, que contribuíram significativamente para a mortalidade empresarial.

Cirera *et al.* (2020) classificam os impactos da pandemia de Covid-19 sobre as empresas de acordo com três diferentes canais:

- a) demanda: refere-se à queda no consumo ocasionada pelo confinamento imposto pelas normas de isolamento social;
- b) oferta: refere-se à retração da atividade produtiva em função da pouca mão de obra disponível devido às doenças, aos fechamentos de escolas e creches, etc., e até à falta de matéria-prima, uma vez que todos os empreendimentos em geral estariam expostos a algum tipo de restrição à circulação;
- c) incerteza futura: por receio das possíveis consequências na queda dos resultados das empresas, os investidores poderiam estar menos propensos a investir em inovação e até mesmo em novos negócios.

Ao considerarem que mais de um terço das empresas em funcionamento (33,5%) reportaram ter sofrido algum tipo de efeito negativo sobre seus negócios, Rodovalho e Façanha Neto (2021) destacam que a adoção de estratégias voltadas para o combate a situações de crise é um fator de sobrevivência em vários aspectos. E nesse sentido, apesar do forte impacto inicial, muitos empresários brasileiros buscaram e conseguiram identificar oportunidades para se manterem em atividade, mesmo diante das restrições impostas pela pandemia de Covid-19 (RODOVALHO; FAÇANHA NETO, 2021).

Silva, Miranda e Hoffmann (2021) lembram que 98,5% dos empreendimentos no Brasil são micro e pequenas empresas e que, devido às suas características, esse tipo de negócio está mais sujeito aos efeitos de variáveis econômicas e, principalmente, aos cenários adversos como o que se impõe em função da pandemia de Covid-19.

Devido às características próprias desse tipo de negócio, o foco das micro e pequenas empresas durante a pandemia de Covid-19 voltou-se para a gestão dos custos relacionados à mão de obra, custos fixos como aluguel, bem como, a busca por capital de terceiros (SILVA; MIRANDA; HOFFMANN, 2021).

A pandemia de Covid-19, no mínimo, alterou a forma de operação de 5,3 milhões de pequenas empresas no Brasil, e ainda, fez com que 10,1 milhões de empresas interrompessem suas atividades temporariamente (SEBRAE, 2020). Por outro lado, mesmo diante da expressividade dos gastos com pessoal, apenas 18,1% dos 17,2 milhões de pequenos negócios em atividade no Brasil fizeram demissões para manter a saúde financeira dos negócios (SEBRAE, 2020).

De uma maneira geral, os reflexos da pandemia de Covid-19 sobre a atividade empresarial são muitos e das mais variadas naturezas, sem perder de vista os efeitos sociais e sanitários, dentre tantos outros igualmente relevantes. Contudo, desde o final de 2019, e com mais intensidade durante o ano de 2020, foram realizadas intervenções de natureza legal e normativa a fim de facilitar e incentivar a atividade empreendedora formal e, nesse contexto, o registro público das empresas mercantis pode ser considerado primeiro passo. Logo, ao buscar relacionar e analisar variáveis de natureza quantitativa, legal e empresarial, a presente pesquisa pode contribuir para o debate sobre os efeitos da pandemia de Covid-19 na economia nacional, de uma forma objetiva e isenta de qualquer tipo de viés político-ideológico.

3 Metodologia da Pesquisa

Inicialmente, foi levantada a amostra de dados referentes às quantidades de empresas abertas (constituições) e encerradas (extinções) mensalmente ao longo dos anos 2018 e 2021, conforme informações disponibilizadas no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG, 2020).

A opção pelos dados das empresas do estado de Minas Gerais se deve à disponibilidade das informações referentes às estatísticas mensais de empresas na página de internet da Junta Comercial do Estado (JUCEMG). Pois, uma pesquisa exploratória realizada nas páginas de internet das juntas comerciais de outros estados revelou que nem todas elas disponibilizam as estatísticas em questão e, quando disponibilizam tais informações, não o fazem de maneira uniforme e/ou periódica.

Na sequência, foram levantadas as informações referentes às Leis 13.874/2019 (BRASIL, 2019a) e 14.195/2021 (BRASIL, 2021c); também foram pesquisadas as informações referentes às IN DREI vigentes, portanto, aquelas de nº. 70, 72, 73, 74, 76, 77, 80, 81, 82 e 55 (BRASIL, 2020g); e ainda, foi pesquisada a quantidade mensal de desligamentos de empregados no estado de Minas Gerais, referentes ao intervalo compreendido entre os anos 2018 e 2021 (IPEA, 2022a; 2022b).

Uma vez composta a amostra de dados da pesquisa, procedeu-se à análise comparativa da média mensal de empresas constituídas e a média mensal de empresas extintas no estado de Minas Gerais, antes e durante a pandemia Covid-19. Nesse sentido, considerou-se como período pré-pandemia no Brasil os meses de janeiro/2018 até dezembro/2019, e como período de pandemia propriamente dito os meses compreendidos entre janeiro/2020 e dezembro/2021, portanto, 24 meses antes da pandemia de Covid-19 e 24 meses durante a pandemia.

Além da análise comparativa da média mensal de empresas constituídas e extintas no estado de Minas Gerais, analisou-se também a diferença entre as respectivas quantidades mensais de empresas constituídas e extintas nos respectivos períodos (constituições – extinções = diferença).

Para análise comparativa das médias mensais foi utilizado o teste *t* de Student para amostras independentes. Esse teste deve ser utilizado “[...] quando existem duas condições experimentais e diferentes participantes foram designados para cada condição[...]” (FIELD, 2009, p. 279). Assim, considerando que se trata de um teste paramétrico, a normalidade das séries de dados comparadas foi avaliada a partir do teste de normalidade Kolmogorov-Smirnov (FIELD, 2009).

A seguir, foi investigado se houve algum tipo de relacionamento estatisticamente significativo entre às Leis 13.874/2019 (BRASIL, 2019a) e 14.195/2021 (BRASIL, 2021c), as IN DREI vigentes (BRASIL, 2020g) e os níveis de desemprego, com as quantidades mensais de constituições de empresas, ao longo dos meses de janeiro/2018 a dezembro/2021, no estado de Minas Gerais, sendo que, para tanto foi utilizada a análise de regressão linear múltipla.

Nesse sentido, a quantidade mensal de constituições de empresas no estado de Minas Gerais ao longo dos meses de janeiro/2018 até dezembro de 2021 foi considerada como variável de estudo (*y*), e as informações referentes à legislação, as IN DREI vigentes e a quantidade mensal de desligamentos de empregados foram consideradas suas possíveis variáveis explicativas (*x_n*).

Para tanto, as possíveis variáveis explicativas referentes às Leis 13.874/2019 e 14.195/2021, bem como, às IN DREI vigentes (nº. 70, 72, 73, 74, 76, 77, 80, 81, 82 e 55) foram consideradas variáveis binárias do tipo 0 (zero) ou 1 (um), ou variáveis *dummies*, para as quais atribuiu-se valor 1 a partir do mês seguinte à sua entrada em vigor e zero para os meses anteriores. Em relação à possível variável explicativa referente aos níveis de desemprego, assumiu-se a quantidade mensal de desligamentos de empregados no estado de Minas Gerais (em quantidade de pessoas), ao longo do intervalo compreendido entre janeiro/2018 e outubro/2021, conforme as informações do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) coletadas no site do IPEADATA (IPEA, 2022a; 2022b).

A partir de análises de regressão exploratórias, foram identificadas e descartadas aquelas possíveis variáveis explicativas que não apresentavam combinação linear significativa

Revista Jurídica Direito & Realidade, v.12, p.115-137/2023

para explicar a variável de estudo, mediante análise das respectivas estatísticas F , ou ainda, aquelas variáveis cujos coeficientes (*Betas*) tendessem a zero, mediante análise das respectivas estatísticas t . De tal forma que, ao final, restaram somente aquelas variáveis cujo comportamento permitisse explicar a quantidade mensal de empresas constituídas no estado de Minas Gerais (variável de estudo) ao longo do período analisado.

Para avaliação e validação do modelo explicativo das quantidades mensais de empresas constituídas no estado de Minas Gerais, identificado a partir das análises de regressão linear exploratórias, foram utilizados os seguintes parâmetros e testes: coeficiente de correlação (R) e coeficiente de determinação (R^2), cujos valores quanto mais próximo de 1,00 melhor; estatística F (F) e estatística t , cujas significâncias devem ser menores que 0,05 (sig. do P-valor <0,05); estatística de Durbin-Watson (DW), cuja significância deve ser maior que 0,05 (sig. do P-valor >0,05) ou, pelo menos, apresentar um valor entre 1 e 3, tendendo a 2 ($1 < DW < 3$); estatística VIF (VIF) e estatística de Tolerância (*Tolerance*), cujos valores devem ser inferior a 5,00 e superior a 0,20, respectivamente ($VIF < 5,00$ e $tolerance > 0,20$); teste de Breusch-Pagan, cuja significância estatística deve ser maior que 0,05 (sig. do P-valor >0,05); teste de normalidade de Kolmogorov-Smirnov (*Kolmogorov-Smirnov Z*), cuja significância estatística deve ser maior que 0,05 (sig. do P-valor >0,05) (FÁVERO *et al.*, 2009; FIELD, 2009; GUJARATI; PORTER, 2011; CUNHA; COELHO, 2007).

Assim, ao considerar sua natureza, a respectiva amostra de pesquisa e os métodos de análise utilizados, este estudo classifica-se como uma investigação científica de natureza exploratória baseada em métodos quantitativos aplicados.

4 Análise dos Dados e Apresentação dos Resultados

Ao avaliar comparativamente as séries de dados mensais referentes às quantidades de constituições e extinções de empresas no estado de Minas Gerais, bem como as respectivas diferenças, o Teste t de Student para amostras independentes revelou que as médias mensais referentes ao período pré-pandemia (2018-2019) foram estatisticamente diferentes das médias mensais referentes ao período de pandemia (2020-2021), conforme pode ser observado pelas informações apresentadas na Tabela 1.

As informações resumidas na Tabela 1 permitem observar que durante a pandemia de Covid-19, em Minas Gerais, a quantidade média mensal de empresas constituídas (5.426) foi significativamente maior que a quantidade média mensal do período pré-pandemia (4.187). Sendo que, essa mesma constatação se aplica às quantidades médias mensais de empresas

extintas ($3.537 > 3.156$), fazendo com que as respectivas diferenças também apresentassem médias mensais de comportamento semelhante ($1.889 > 1.031$).

Pode-se afirmar que houve um maior número de empresas fechadas (extintas) durante a pandemia de Covid-19 (3.537), comparativamente ao período pré-pandemia (3.156), conforme sugerido pelas análises realizadas por Bernardes, Silva e Lima (2020), e ainda, por Silva, Miranda e Hoffmann (2021). Contudo, apesar de presumíveis, as causas dessas extinções precisam ser investigadas. Por isso, seria metodologicamente precipitado estabelecer qualquer tipo de relação de causa e efeito somente com base nos resultados do teste comparativo de médias.

Tabela 1 – Teste *t* de Student para amostras independentes^(a), para um nível de confiança de 95%

| Dados do teste | Série de dados | Constituições | Extinções | Diferença (constituições-extinções) |
|----------------------------|-----------------------|----------------------|------------------|--|
| Estatística T | | -4,90 | -3,75 | -3,69 |
| P-valor | | 0,0000 | 0,0005 | 0,0007 |
| Média mensal de 2018-2019 | | 4.187 | 3.156 | 1.031 |
| Média mensal de 2019-2020 | | 5.426 | 3.537 | 1.889 |
| Desvio Padrão de 2018-2019 | | 609 | 360 | 598 |
| Desvio Padrão de 2019-2020 | | 1.080 | 345 | 981 |
| Tamanho de 2018-2019 | | 24 | 24 | 24 |
| Tamanho de 2019-2020 | | 24 | 24 | 24 |
| Nível de Confiança | | 95% | 95% | 95% |

(a) Distribuição normal avaliada a partir do teste de normalidade de Kolmogorov-Smirnov.

Série de dados: constituições 2018-2019; estatística do teste: 0,1110; p-valor: 0,6224

Série de dados: constituições 2020-2021; estatística do teste: 0,1345; p-valor: 0,3151

Série de dados: extinções 2018-2019; estatística do teste: 0,1690; p-valor: 0,0869

Série de dados: extinções 2020-2021; estatística do teste: 0,1255; p-valor: 0,4561

Série de dados: diferença 2018-2019; estatística do teste: 0,1254; p-valor: 0,4248

Série de dados: diferença 2020-2021; estatística do teste: 0,1723; p-valor: 0,0605

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

De forma análoga, também poderia ser considerado metodologicamente precipitado afirmar que a maior quantidade de empresas constituídas durante a pandemia de Covid-19 se deve à implementação da flexibilização na legislação brasileira em relação ao processo de registro público de empresas mercantis, conforme recomendado por Cunha e Petrovich (2017), Ribeiro e Godri (2020) e, até mesmo, segundo a “declaração de direitos de liberdade econômica” esperada a partir da Lei 13.874/2019 (BRASIL, 2019a), complementada pela Lei 14.195/2021 (BRASIL, 2021c).

O que se pode concluir é que, a despeito dos possíveis efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a economia do país, a amostra desta investigação permitiu constatar que houve um incremento na quantidade de empresas atuantes no estado de Minas Gerais durante a Revista Jurídica Direito & Realidade, v.12, p.115-137/2023

pandemia. Pois, entre constituições e extinções de empresas, a média das diferenças mensais (1.889) foi positiva e estatisticamente maior que a média das diferenças mensais identificada no período pré-pandemia (1.031), conforme foi demonstrado a partir do teste comparativo de médias cujos resultados estão resumidos na Tabela 1.

Para a avaliação acerca de possíveis relacionamentos estatisticamente significativos entre a legislação voltada para a simplificação e desburocratização do processo de abertura de empresas, sua operacionalização a partir das IN DREI e os níveis de desemprego, com a quantidade de constituições de empresas de janeiro/2018 a dezembro/2021, ou seja, antes e durante a pandemia Covid-19, no estado de Minas Gerais, foi utilizada a análise de regressão linear múltipla.

De maneira exploratória, a primeira análise regressão linear realizada teve como variável de estudo a quantidade mensal de constituições de empresas (empresas abertas) ao longo do período compreendido entre janeiro/2018 e dezembro/2021, e ainda, como possíveis variáveis explicativas as variáveis *dummies* (binárias) referentes às Leis 13.874/2019 e 14.195/2021, e todas as IN DREI vigentes (n.º 70, 72, 73, 74, 76, 77, 80, 81, 82 e 55), bem como, as respectivas quantidades mensais de desligamentos de empregados no estado de Minas Gerais, ao longo do intervalo compreendido entre janeiro/2018 e outubro/2021.

Apesar da combinação linear de todas aquelas possíveis variáveis explicativas apresentar significância estatística (P-valor da estatística $F < 0,05$), os coeficientes (*Betas*) das variáveis referentes às IN DREI 70, IN DREI 72; IN DREI 77 e IN DREI 80 apresentaram valores que fariam com que o possível modelo explicativo da quantidade mensal de constituições de empresas no estado de Minas Gerais tendesse a zero (estatísticas t com P-valor $> 0,05$). Por isso, essas variáveis foram excluídas do primeiro modelo exploratório, conforme descrito pelas informações contidas na Tabela 2.

De forma semelhante, a segunda análise regressão linear realizada indicou a existência de uma combinação linear das suas possíveis variáveis explicativas com significância estatística (P-valor da estatística $F < 0,05$); contudo, as variáveis referentes às Leis 14.195 e 13.874, e ainda, às IN DREI 73, IN DREI 74, IN DREI 76, IN DREI 55, bem como, a quantidade mensal de empregados desligados apresentaram coeficientes (*Betas*) com valores que fariam com que o respectivo modelo explicativo tendesse a zero (estatísticas t com P-valor $> 0,05$), conforme descrito pela Tabela 2.

Tabela 2 – Análise exploratória das variáveis explicativas do modelo^(a)

| Modelo | R | R2 | Est. F | P-valor | Variáveis explicativas não significativas |
|--------|---|----|--------|---------|---|
|--------|---|----|--------|---------|---|

| | | | | | | | |
|---|-------|--------|-------|--------|-----------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1 | 0,899 | 0,801 | 13,74 | 0,0000 | INDREIN70; INDREIN80 | INDREIN72; | INDREIN77; |
| 2 | 0,886 | 0,786 | 15,47 | 0,0000 | Lei14195; INDREIN74; Deslig | Lei13874; INDREIN76; | INDREIN73; INDREIN55; |
| 3 | 0,834 | 0,6962 | 51,56 | 0,0000 | (b) | | |

(a) Variável de estudo: total mensal de constituições de empresas.
(b) Variáveis explicativas significativas: INDREIN81; INDREIN82

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

Assim, as únicas variáveis explicativas que apresentaram combinação linear com significância estatística (P-valor da estatística $F < 0,05$), e ainda, coeficientes válidos (*Betas* com P-valor da estatística $t < 0,05$) foram as *dummies* referentes à IN DREI 81 e à IN DREI 82, conforme pode ser visto na Tabela 2.

Uma vez identificadas as variáveis explicativas válidas, procedeu-se à análise de regressão linear para identificação da modelagem matemática explicativa das quantidades mensais de constituições de empresas no estado de Minas Gerais, cujas informações encontram-se resumidas no Quadro 3.

Quadro 2 – Análise de regressão linear múltipla

| Estatística de regressão | | Diagnóstico dos resíduos do modelo | | | | | |
|-------------------------------------|-------|------------------------------------|-------------------|-------------------|---------|-----------------|-----------------|
| R | 0,834 | Teste | Estatística | P-valor | | | |
| R ² | 0,696 | Normalidade ^(a) | 0,08 | 0,5428 | | | |
| R ² ajustado | 0,683 | Homocedasticidade ^(b) | 0,02 | 0,8965 | | | |
| Erro padrão | 603 | Independência ^(c) | 1,10 | 0,0003 | | | |
| Observações | 48 | (a) Kolmogorov-Smirnov | (b) Breusch-Pagan | (c) Durbin-Watson | | | |
| ANOVA | | gl | SQ | MQ | F | P-valor | |
| Regressão | | 2 | 37.447.426 | 18.723.013 | 51,56 | 0,0000 | |
| Resíduo | | 45 | 16.340.724 | 363.127 | | | |
| Total | | 47 | 53.788.150 | | | | |
| Coeficientes do modelo | | Betas | Erro padrão | Estatística t | P-valor | Limite inferior | Limite superior |
| <i>Interseção</i> | | 4.143 | 110 | 37,66 | 0,0000 | 3.921 | 4.364 |
| <i>INDREIN81</i> | | 1.379 | 240 | 5,75 | 0,0000 | 896 | 1.862 |
| <i>INDREIN82</i> | | 704 | 286 | 2,46 | 0,0176 | 129 | 1.280 |
| Análise de colinearidade | | VIF | | Tolerância | | | |
| <i>INDREIN81</i> x <i>INDREIN82</i> | | 1,78 | | 0,56 | | | |

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados da pesquisa.

O modelo explicativo definitivo, pesquisado a partir da análise de regressão linear múltipla, apresentou uma correlação geral (R) de 0,834 e foi capaz de explicar aproximadamente 70% das observações ($R^2 \times 100 = 69,60\% \approx 70\%$), além de apresentar resíduos com distribuição normal (teste de Kolmogorov-Smirnov com sig. do P-valor $>0,05$) e homocedásticos (teste de Breusch-Pagan com sig. do P-valor $>0,05$), conforme demonstrado no Quadro 3. Adicionalmente, as suas variáveis explicativas apresentaram estatística VIF e estatística de Tolerância satisfatórias ($VIF < 5,00$ e $tolerance > 0,20$), permitindo descartar a presença de problemas de multicolinearidade.

Em relação à possibilidade de problemas referentes à presença autocorrelação residual, a significância da estatística de Durbin-Watson (DW) foi inferior a 0,05 (quando o desejável seria uma sig. do P-valor $>0,05$). Contudo, ela apresentou valor entre 1 e 3 ($1 < 1,10 < 3$), o que pode ser considerado satisfatório segundo Field (2009). Além do mais, cabe lembrar que o modelo em questão teve como variáveis explicativas somente duas variáveis binárias (*dummies*), o que obviamente já poderia ser considerado uma evidência da ausência de outras variáveis explicativas possivelmente relevantes. Adicionalmente, destaca-se que a modelagem desta pesquisa não tem finalidade preditiva, destinando-se somente à identificação e compreensão das possíveis variáveis explicativas da respectiva variável de estudo.

Ainda segundo as informações resumidas no Quadro 3, a modelagem matemática explicativa das quantidades mensais de constituições de empresas no estado de Minas Gerais de janeiro/2018 a dezembro/2021 apresentou um termo constante na ordem de 4.143 empresas, um coeficiente de 1.379 empresas para a IN DREI 81 e um coeficiente de 704 empresas para IN DREI 82.

Nesse sentido, segundo a amostra desta pesquisa, em Minas Gerais, a IN DREI 81 foi capaz de explicar a constituição de 1.379 empresas por mês e a IN DREI 82 foi capaz de explicar a constituição de outras 704 empresas, sendo que, juntas as duas IN DREI explicaram a constituição de cerca de 2.083 empresas mensalmente.

Segundo a amostra desta pesquisa, essa evidência pode ser um sinal de que os empreendedores que constituíram suas empresas ao longo do período analisado foram muito mais influenciados pela operacionalização da legislação mediante a implementação das IN do DREI, do que em relação às alterações introduzidas pela legislação em si. O que parece razoável, uma vez que existe um intervalo de tempo (*gap*) razoável compreendido entre a promulgação da legislação e sua operacionalização pelos órgãos executivos.

Considerando que, ao dispor sobre as normas e diretrizes gerais do registro público de empresas, em junho/2020, por meio do seu art. 134, a IN DREI 81 revogou outras 41 IN DREI que vigoravam desde 2013, sendo que, 2 delas datavam de abril/2019, pode-se admitir que houve, pelo menos, a centralização de diversos procedimentos em uma única IN; isso se essa revogação não ocorreu devido a atualização de procedimentos defasados, conforme proposto por Cunha e Petrovich (2017), Ribeiro e Godri (2020), bem como, Menezes *et al.* (2021).

Outra consideração a ser feita em relação à IN DREI 81 diz respeito à forma como a temática referente ao processo de registro público de empresas foi abordado; ou seja, além das disposições gerais estabelecidas pela legislação, a IN DREI 81 tratou especificamente da operacionalização detalhada do processo de registro, de acordo com os tipos de sociedades empresariais, ao propor os respectivos manuais nos seguintes anexos: Anexo II - Manual de Registro de Empresário Individual; Anexo IV - Manual de Registro de Sociedade Limitada; Anexo V - Manual de Registro de Sociedade Anônima; Anexo VI - Manual de Registro de Cooperativa; além do Manual de Registro da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) que foi revogada tacitamente pela Lei nº 14.195, de 26 de Agosto de 2021 (BRASIL, 2021c).

Em relação à IN DREI 82, cabe observar que o menor coeficiente identificado pela modelagem de regressão linear pesquisada se deve ao seu objeto temático, ou seja, os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não. Pois, apesar de impactar positivamente na quantidade de empresas constituídas, segundo a amostra desta pesquisa, a IN DREI 82 não abordou especificamente o processo de registro, como foi o caso da IN DREI 81.

Uma última e importante evidência a ser destacada é que, diferentemente da hipótese levantada por Camargo e Portes (2021) ao fundamentar teoricamente sua pesquisa, as quantidades mensais de constituições de empresas (abertura) integrantes da amostra desta pesquisa não apresentaram correlação significativa com a quantidade mensal de desligamentos de empregados no estado de Minas Gerais, ao longo do intervalo compreendido entre janeiro/2018 e outubro/2021, conforme as informações do CAGED coletadas no site do IPEADATA (IPEA, 2022a; 2022b).

Sendo que, mesmo quando analisada separadamente (fora do processo de modelagem por regressão linear múltipla), a correlação entre as quantidades mensais de constituições de Revista Jurídica Direito & Realidade, v.12, p.115-137/2023

empresas e as quantidades mensais de desligamentos de empregados no estado de Minas Gerais não foi significativa ($R_{const.01/2018 \times deslig.12/2021} \approx -0,0406$ e $R_{const.01/2018 \times deslig.10/2021} \approx 0,1245$), o que não permite por si só associar as iniciativas de empreendedorismo no período analisado ao nível de desemprego no estado.

5 Considerações Finais

A presente pesquisa teve por objetivo avaliar comparativamente se antes e durante a pandemia Covid-19 houve diferença significativa referente às estatísticas de constituições e extinções de empresas, e as respectivas diferenças, no estado de Minas Gerais. Adicionalmente, foi avaliada existência de algum tipo de relacionamento estatisticamente significativo entre a legislação voltada para a simplificação e desburocratização do processo de abertura de empresas, sua operacionalização a partir das IN DREI e os níveis de desemprego, comparativamente à quantidade mensal de constituições de empresas de janeiro/2018 até dezembro/2021, no estado de Minas Gerais.

O processo de análise dos dados permitiu identificar que houve uma elevação tanto na quantidade média mensal de empresas extintas, quanto na quantidade média mensal de empresas constituídas no estado de Minas Gerais durante a pandemia de Covid-19. Em função disso, também foi observada uma diferença estatisticamente significativa entre a diferença nas quantidades mensais de constituições e extinções de empresas durante a pandemia.

Acerca das existências de relacionamentos estatisticamente significativos entre a legislação voltada para a simplificação e desburocratização do processo de abertura de empresas, sua operacionalização a partir das IN DREI e os níveis de desemprego, comparativamente à quantidade de constituições de empresas, no estado de Minas Gerais, observou-se que as IN DREI 81 e 82 foram consideradas variáveis explicativas da quantidade mensal de empresas constituídas ao longo do período compreendido entre janeiro/2018 e dezembro/2021.

Desta forma, entende-se que a pesquisa contribui para ampliar o debate sobre os efeitos da pandemia de Covid-19 na economia nacional, em especial para o processo de abertura e legalização de empresas. Contribui ainda para o debate acerca das motivações que levam os empreendedores a abrirem e formalizarem seus negócios.

A despeito das evidências coletadas pela presente pesquisa, destaca-se como principal limitação o fato da sua amostra ter sido constituída a partir da conveniência/disponibilidade de informações, uma vez que foram considerados somente os dados das empresas da JUCEMG,

o que não permite realizar de generalizações. Contudo, para a sua continuidade sugere-se a replicação da metodologia utilizada nesta investigação, porém, considerando dados das Juntas Comerciais de outras unidades da federação e do distrito federal. Entretanto, cabe destacar que nem todas as juntas comerciais integrantes do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM) disponibilizam as estatísticas em questão e, quando o fazem, não existe uma uniformidade em relação ao conteúdo disponibilizado.

Referências

BERNARDES, J. R.; SILVA, B. L. de S.; LIMA, T. C. F.. Os Impactos Financeiros da Covid-19 nos Negócios. **Revista da FAESF**, Florianópolis, v. 4., número especial COVID 19, p. 43-47, jun. 2020. Disponível em:

<https://www.faesfpi.com.br/revista/index.php/faesf/article/view/115>. Acesso em: 12 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.934, de 18 novembro de 1994. Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 nov., 1994. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8934.htm. Acesso em: 06 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007. Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências.. **Diário Oficial da União**, p.1, Brasília, DF, 04 dez., 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. **Diário Oficial da União**, p.1, Brasília, DF, 20 set., 2019a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.833, de 04 junho de 2019. Dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal; e altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins. **Diário Oficial da União**, p. 2, Brasília, DF, 06 jun., 2019b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13833.htm#art6. Acesso em: 06 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. Instrução Normativa DREI nº 70, de 6 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, institui o Reclame ao DREI, bem como o procedimento para formulação de consultas por parte das Juntas Comerciais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 dez. 2019c. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei702019alteradapelain732020.pdf>. Acesso em 11 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019. Dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2019d. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei722019alteradapelain80.pdf>. Acesso em 11 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. Instrução Normativa DREI nº 73, de 24 de janeiro de 2020. Altera a Instrução Normativa nº 70, de 6 de dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 jan. 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei732020.pdf>. Acesso em 11 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. Instrução Normativa DREI nº 74, de 18 de fevereiro de 2020. Altera a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 fev. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei742020.pdf>. Acesso em 11 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. Instrução Normativa DREI nº 76, de 09 de março de 2020. Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados no âmbito das Juntas Comerciais para o cumprimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativas à prevenção de atividades de lavagem de dinheiro, ou a ela relacionadas, e financiamento do terrorismo; e da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, relativas ao cumprimento de determinações do Conselho de Segurança das Nações Unidas acerca da indisponibilidade de ativos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 mar. 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei76.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020. Dispõe sobre os pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira, bem como revoga as Instruções Normativas DREI nºos 7, de 5 de dezembro de 2013; 25, de 10 de setembro de 2014; 49, de 2 de outubro de 2018; e 59, de 15 de abril de 2019.. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mar. 2020d.

Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. Instrução Normativa DREI nº 80, de 16 de abril de 2020. Altera a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 abr. 2020e. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei802020alterain72.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. Dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 jun. 2020f. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/in-81-2020-alterada-pela-in-55-de-2021-v2.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. **Instruções Normativas em Vigor**. [S. l.]. Publicado em: 01 set. 2020g-11h05, Atualizado: em 22 jun. 2021-10h27. Acessado em: 11 jan. 2022-15h01. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/instrucoes-normativas-em-vigor>. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. Instrução Normativa DREI nº 82, de 19 de fevereiro de 2021. Institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 fev. 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/in-82-2021-alterada-pela-in-55.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração. Instrução Normativa DREI nº 55, de 02 de junho de 2021. Altera a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e revoga dispositivo da Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 jun. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/in-55-2021-altera-81-e-revoga-dispositivo-da-82-v2.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.195, de 26 de Agosto de 2021. Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, [...], sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). [...]. **Diário Oficial da União**, p.4, Brasília, DF, 27 ago. 2021c. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm. Acesso em 06 set. 2021.

CAMARGO, A. C. S. de; PORTES, C. R.. A lei da liberdade econômica e a desburocratização na constituição empresarial: uma forma de incentivo ao empreendedorismo no Brasil. **Revista de Trabalhos Acadêmicos da FAM**, v. 6, n. 1, p. 1-18, 2021. Disponível em: <http://www.faculdadedeamericana.com.br/revista/index.php/TCC/article/view/657>. Acesso em: 15 jan. 2022.

CENTURIÃO, D. A. S.; WELTER, C.; ABRITA, M.. Desafios empresariais e sugestões de políticas frente a pandemia de Covid-19. **A Economia em Revista**, Maringá, v. 28, n. 1, p. 54-65, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EconRev/article/view/54808/751375151147>. Acesso em: 03 jan. 2022.

CIRERA, X.; FABRIS, C.; NASCIMENTO, A.; NOGUEIRA, C.; PIZA, C.; RIBEIRO, B.; DANTAS, R. S.. **Tomando o pulso do setor privado**: o choque a curto prazo do Covid-19 nos pequenos negócios no estado de São Paulo. BANCO MUNDIAL e SEBRAE-SP, 29 out. 2020. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/907011607671519732/pdf/Relatorio-Completo.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2022.

CUNHA, J. V. A. da; COELHO, A. C.. Regressão linear múltipla. In: CORRAR, L. J. (org). **Análise multivariada para os cursos de administração, ciências contábeis e economia**. São Paulo: Atlas, 2007.

CUNHA, F. A. A. da; PETROVICH, G. H. B.. Liberdade econômica e desenvolvimento humano. **Revista de Direito UNIFACEX**, Natal-RN, v.8, n.1, p. 54-67, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unifacex.com.br/direito/article/view/897>. Acesso em: 13 jan.2022.

FÁVERO, L. P. L.; BELFIORE, P. P.; SILVA, F. L. da; CHAN, B. L.. **Análise de dados**: modelagem multivariada para tomada de decisões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

FIELD, A.. **Descobrendo a estatística usando SPSS**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GUJARATI, D. N.; PORTER, D. C.. **Econometria básica**. 5. ed. Porto Alegre: AMGH, 2011.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Ipeadata**: regional. Total da evolução de desligamentos - Pessoa - Ministério do Trabalho e Emprego / Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Lei 4923/65. Frequência consultada: Mensal de 2018.01 até 2019.12. Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2022a. Disponível em: <http://ipeadata.gov.br/Default.aspx>. Acesso em: 12 jan. 2022- 14h29.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Ipeadata**: regional. Total da evolução de desligamentos - novo CAGED - Pessoa - Ministério do Trabalho e Emprego / Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Lei 4923/65. Frequência consultada: Mensal de 2020.01 até 2021.10. Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2022b. Disponível em: <http://ipeadata.gov.br/Default.aspx>. Acesso em: 12 jan. 2022- 14h26.

JUCEMG, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. **Informações:** estatísticas 2018, 2019, 2020, 2021. Belo Horizonte. Publicado em: 11 fev. 2020. Acessado em: 13 jan. 2022-15h53. 2022. Disponível em: <https://jucemg.mg.gov.br/pagina/34/estatisticas>. Acesso em: 13 jan. 2022.

MENEZES, E. E. de .; COSTA, D. G. M. da; QUEIROZ, A. P. de O.; MOURA, B. F. de; TEIXEIRA, C. G. de O.; NEVES, L. V. N.. Campo empresarial brasileiro: afirmação da “LTDA unipessoal” e o “fim da EIRELI”. **Veredictum: Cadernos de Direito da Fasb**, Teixeira de Freitas, n. 5, p.52-70, jul.-dez. 2021. Disponível em: <https://veredictum.org/index.php/veredictum/article/view/38>. Acesso em: 14 jan. 2022.

RIBEIRO, M. C. P.; GODRI, J. P. A.. Registro empresarial em perspectiva histórica: um olhar sobre o passado para compreender a importância jurídico-econômica do instituto. **Revista de Informação Legislativa-RIL**, Brasília, a. 57, n. 228, p. 115-132, out./dez. 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/228/ril_v57_n228.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.

RODOVALHO, J. B.; FAÇANHA NETO, I. F.. Covid-19 e os desafios dos pequenos negócios: um estudo sobre as estratégias de atendimento utilizadas pelo Sebrae-MA. **Brazilian Journals of Business**, Curitiba, v. 3, n. 5, p. 3530-3549, out./dez.. 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJB/article/view/37100>. Acesso em: 01 jan. 2022.

RODRIGUES JÚNIOR, O. L.; LEONARDO, R. X.. O que mudou com a Lei do Ambiente de Negócios (Lei 14.195/21)? **Revista Consultor Jurídico**, [s. l.], Direito Civil Atual, artigo eletrônico, p. 1-5, 30 de agosto de 2021, 17h54. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-30/direito-civil-atual-mudou-lei-ambiente-negocios-lei-1419521>. Acesso em: 19 jan. 2022.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **O impacto da pandemia de corona vírus nos pequenos negócios:** resultados nacionais. 2. ed. Unidade de Gestão Estratégica com apoio da Unidade de Competitividade e Unidade de Capitalização e Serviços Financeiros: Brasília-DF, 2020. Disponível em: https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Impacto-do-coronav%C3%ADrus-nas-MPE-2%C2%AAedicao_geral-v4-1.pdf. Acesso em: 20 jan. 2022.

SILVA, D. L. B. da; MIRANDA, A. L.; HOFFMANN, V. E.. Viva ou deixe morrer: estratégias para o enfrentamento da COVID-19 sob a perspectiva empresarial em São Luís do Maranhão, Brasil. **Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo (RBTUR)**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 1-18, jan.-abr. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.7784/rbtur.v15i1.2203>. Acesso em: 13 jan. 2022.

SILVA-ANTUNES, P. T.; OLIVEIRA-CODINHOTO, G. M. de; SANTOS, A. S.. #FiqueEmCasa: responsividade ativa na propaganda política institucional frente à pandemia da Covid-19. **Bakhtiniana**, São Paulo, v. 16, n. 4, p. 97-121, out./dez. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2176-457350095>. Acesso em: 10 jan. 2022.